LEI Nº 5325, de 14 de Julho de 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Hip Hop de Esteio, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Parágrafo Único - O Evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Esteio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip Hop serão promovidos os trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento "Hip Hop", como o "break", o grafite, o "rap", a discotecagem (dj), o "skate", dentre outras modalidades artísticas do movimento. Além da realização de seminários que debatam as questões pertinentes ao Movimento Hip Hop.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip Hop ocorrerão em espaços que garantam o acesso ao público, adequados à promoção dessas atividades.

Art. 4º A Semana Municipal do Hip Hop será organizada por uma comissão especifica, assegurada a participação do movimento Hip Hop da Cidade.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá estabelecer relativamente ao Evento:

I - as normas que o regerão;

II - as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

III - as condições para as participações;

IV - o cronograma do evento;

V - as premiações; e

VI - outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Julho de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra